



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MME SERVIÇOS E MONTAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. 30.915.678/0001-65, estabelecida na rua Sergio Henrique Rosa da Silva, nº 64, Centro Empresarial Leste I, Uberlândia, MG, neste ato representada pelo seu proprietário **ELTON DOUGLAS VITORINO DE FRANÇA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, CPF **081.496.484-29**, Sócio administrador, residente e domiciliado à Rua Onazira Mendes de Oliveira, nº 90, Bairro Taiaman, CEP 38.415-077 nesta cidade de Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**; e,

CONTRATADO: JOÃO DE PAULA SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, Arquiteto e Urbanista, CAU A.40.375-0, Carteira de Identidade nº 30.633.309-0, C.P.F. nº 277.258.738.05, residente e domiciliado na Rua Izaura Augusta Pereira, nº 528, Bairro Santa Mônica, Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Arquitetura, que se regerá pelas cláusulas a seguir descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Urbanismo, os quais se dividem nas seguintes modalidades, de forma independente, cumulativa ou não, conforme contratação específica:

1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EMPRESA (RT / RRT DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA)

(RT / RRT de Desempenho de Função Técnica)

A Responsabilidade Técnica pela Empresa consiste na atuação do Arquiteto e Urbanista como **Responsável Técnico (RT)** perante os órgãos fiscalizadores, entes públicos e privados, assumindo **função técnica temporária ou continuada**, vinculada às atividades de Arquitetura e Urbanismo exercidas pela empresa CONTRATANTE.

Esta modalidade compreende, entre outras atribuições:

- a) A assunção formal da responsabilidade técnica pelas atividades técnicas desenvolvidas pela empresa, nos limites deste contrato;

- b) A emissão do **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, na modalidade **Desempenho de Função Técnica**, conforme Resolução CAU/BR nº 91/2014;
- c) A garantia de que os serviços técnicos estejam em conformidade com:
- Normas técnicas da ABNT;
 - Legislação urbanística, edilícia e ambiental vigente;
 - Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

d) A representação técnica da empresa junto a Prefeituras, órgãos licenciadores, instituições financeiras, clientes e demais entes fiscalizadores, sempre que necessária.

Fundamentação Legal

- Lei nº 12.378/2010 – arts. 2º, 7º e 24;
- Resolução CAU/BR nº 91/2014;
- Resolução CAU/BR nº 198/2020 (RRT);
- Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Limitações

A responsabilidade técnica não se confunde com autoria de projetos, fiscalização ou execução de obras, salvo quando expressamente contratadas e acompanhadas da emissão de RRT específico. Considera-se válida a responsabilidade técnica apenas nas obras, projetos ou serviços nos quais o **CONTRATADO** tenha participado das decisões técnicas no âmbito da empresa **CONTRATANTE**.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

A Elaboração de Projetos Técnicos e Complementares compreende o desenvolvimento intelectual, técnico e gráfico dos projetos necessários à concepção, legalização e execução de edificações, reformas, ampliações ou intervenções urbanas, conforme atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista.

Esta modalidade abrange, de forma isolada ou integrada:

- Projeto Arquitetônico;
- Estudo preliminar;
- Anteprojeto;
- Projeto legal;
- Projeto executivo;

Projetos complementares de competência da arquitetura, tais como:

- Compatibilização de projetos;
- Acessibilidade;
- PPCI (quando atribuído);
- Fundação;
- Estrutural;
- Hidrossanitário;
- Elétrico;
- Paisagismo;
- Detalhamentos construtivos;
- Coordenação técnica com projetos de outras disciplinas (estrutura, elétrica, hidrossanitário, climatização), quando contratada.

Inclui ainda:

- Atendimento às legislações municipais, estaduais e federais;
- Adequação às normas técnicas vigentes (ABNT);
- Entrega de peças gráficas, memoriais, planilhas e documentos técnicos;
- Emissão do RRT de Projeto, específico para cada escopo contratado.

Fundamentação Legal

Lei nº 12.378/2010 – art. 2º;

Resolução CAU/BR nº 51/2013 (atribuições privativas e compartilhadas);

Resolução CAU/BR nº 198/2020 (RRT);

NBRs aplicáveis da ABNT.

Limitações

A elaboração de projetos não inclui a execução da obra, fiscalização ou gerenciamento, salvo previsão expressa em contrato e emissão de RRT correspondente.

3. GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO DE OBRAS

O Gerenciamento e Coordenação de Obras consiste na atuação técnica do **CONTRATADO** no planejamento, organização, controle e acompanhamento da obra, sem caracterizar vínculo empregatício ou responsabilidade direta pela execução física dos serviços, a qual permanece sob responsabilidade do construtor, empreiteiro ou executor contratado.

Esta modalidade inclui, entre outras atribuições:

- Planejamento físico-financeiro da obra;
- Coordenação entre projetistas, fornecedores e executores;
- Compatibilização entre projetos e execução;
- Acompanhamento da qualidade técnica dos serviços;
- Verificação de conformidade da execução com os projetos aprovados;
- Análise e validação de medições e cronogramas;
- Apoio técnico ao contratante na tomada de decisões;
- Relatórios técnicos periódicos.

O gerenciamento **não substitui** a responsabilidade do construtor, empreiteiro ou executor quanto à mão de obra, segurança do trabalho, métodos construtivos e encargos legais.

Fundamentação Legal

- Lei nº 12.378/2010 – art. 2º;
- Resolução CAU/BR nº 51/2013;
- Resolução CAU/BR nº 91/2014;
- Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Limitações

O Arquiteto não responde por vícios executivos decorrentes de má execução, uso de materiais inadequados ou descumprimento de orientações técnicas, desde que devidamente registrados e comunicados ao contratante.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados consistem na prestação das modalidades descritas na Cláusula 1ª, conforme escopo, valores e condições ajustadas neste instrumento.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. Ficam acertados os seguintes valores:

1 – Responsabilidade Técnica:

Pela responsabilidade técnica: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, pagos até o 5º dia útil de cada mês, mediante emissão do RRT correspondente, valor aceito pelas partes independentemente do piso profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66.

2 – Pela elaboração de Projetos Técnicos e Complementares:

Arquitetônico:	R\$18,00/m²
Fundação:	R\$08,00/m²
Estrutural (metálico):	R\$15,00/m²
Estrutural (concreto/convencional):	R\$18,00/m²
Hidrossanitário (DMAE):	R\$05,00/m²
Hidrossanitário (Executivo):	R\$10,00/m²
Luminotécnico:	R\$05,00/m²
Elétrico:	R\$07,00/m²
Automação:	R\$25,00/m²
PPCI (Renovação de AVCB):	R\$03,00/m²
PPCI (Projeto novo):	R\$08,00/m²
Paisagismo:	R\$03,00/m²
Levantamento Cadastral:	R\$03,00/m²
Alteração de LayOut:	R\$04,00/m²
Unificação / Desmembramento:	R\$03,00/m²

Parágrafo único: Não estão incluídos nos valores taxas, emolumentos, RRTs, cópias, aprovações legais ou placas de responsabilidade técnica, os quais serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3 – Pela coordenação e gerenciamento da obra:

a) **Com projetos elaborados pelo CONTRATADO:**

3% do valor da obra.

Justificativa técnica

Nesta modalidade:

- O gerente domina integralmente os projetos;
- Há menor risco de incompatibilidades;
- O acompanhamento tende a ser mais eficiente e previsível.

O percentual é **menor**, pois o controle técnico é facilitado pela autoria dos projetos.

b) **Com projetos adquiridos por meio de licitação:**

5% do valor da obra.

Justificativa técnica

Esta é a modalidade de **maior risco profissional**, pois envolve:

- Projetos elaborados por terceiros;
- Incompatibilizações frequentes;
- Falhas de detalhamento típicas de projetos licitados;
- Necessidade constante de:
 - Análises críticas;
 - Emissão de relatórios técnicos;
 - Solicitações de esclarecimentos;
 - Apoio técnico ao contratante em aditivos e reequilíbrios.
 -

Na modalidade de Gerenciamento e Coordenação de Obras vinculadas a projetos obtidos por meio de procedimento licitatório, a remuneração ajustada decorre da assunção de responsabilidade técnica, da vinculação profissional e da participação formal do **CONTRATADO** no corpo técnico documental do certame, bem como de sua disponibilidade técnica associada ao empreendimento, sendo devida de forma integral independentemente da necessidade de acompanhamento presencial contínuo ou da efetiva convocação para a execução de atividades operacionais durante a fase de obra.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. O presente contrato vigorará por **365 dias**, iniciando-se em **24/12/2025** e encerrando-se em **31/12/2026**, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação contrária por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. As informações técnicas e documentos produzidos deverão ser utilizados exclusivamente para os fins deste contrato, vedada sua cessão ou reutilização sem autorização expressa do **CONTRATADO**.

Alterações posteriores aos projetos ou durante a obra serão objeto de contratação e cobrança específicas.

Cláusula 6ª. As informações técnicas que não poderão ser passadas pelo **CONTRATANTE** serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente ou direitos autorais.

Cláusula 7ª. DAS PENALIDADES E REEMBOLSOS

O atraso de pagamento superior a 5 dias acarretará multa de 10%.

Valores pagos pelo **CONTRATADO** a título de taxas, emolumentos ou despesas técnicas deverão ser reembolsados em até 3 dias, sob pena de multa diária de 2%.

Atraso de pagamento por prestação de serviço em um período de cinco dias, multa de 10% do valor do contrato;

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer cláusula ensejará rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades contratuais e valores devidos.

DO FORO

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de **Uberlândia/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Uberlândia, 24 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOAO DE PAULA SANTOS NETO
Data: 26/12/2025 14:13:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO DE PAULA SANTOS NETO
ARQUITETO E URBANISTA
CAU A40.375-0

Documento assinado digitalmente
 ELTON DOUGLAS VITORINO DE FRANCA
Data: 26/12/2025 08:11:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M M E SERVIÇOS E MONTAGEM INDUSTRIAL
C.N.P.J. 30.915.678/0001-65
Representada por
ELTON DOUGLAS VITORINO DE FRANÇA
CPF 081.496.484-29